

LEI Nº 2.801, DE 17/06/2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 10 DA LEI
Nº 2090/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . O § 3º do Art. 10 da Lei nº 2.090, de 06/01/1998 - Estatuto do
Magistério Público do Município de Aracruz , alterado pelo Art. 1º da Lei nº 2.776, de
17/01/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

§ 1º . Inalterado

§ 2º . Inalterado

§ 3º. É vedado ao profissional do Magistério afastar-se das funções específicas
do cargo durante o Estágio Probatório, salvo por motivo de licença médica, para participar
em cursos, congressos educacionais, estudos correlatos na área educacional, ou para exercer
função de Direção e Coordenação Escolar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos na data de 01/02/2005.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Junho de 2005.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL